



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º *2.505*, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Paracatu para o exercício de 2016 a ser executado pela Secretaria de Controle Interno deste Poder Legislativo.

Art. 2º. O Plano Anual de Controladoria Interna da Secretaria de controle Interno do Poder Legislativo de Paracatu tem por finalidade realizar acompanhamentos, levantamentos, inspeções e auditorias quando necessárias nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e transparência.

Art. 3º. O Plano anual de controladoria será dividido em três etapas principais de acompanhamento das atividades e processos que envolvem a execução orçamentário-financeira e patrimonial deste Poder.

§ 1º - A primeira etapa será realizada com a aplicação de questionários pela Secretaria de Controle Interno para realizar levantamentos dos atendimentos às exigências legais pelo Poder Legislativo através de suas Secretarias e Subsecretarias.

I - Após a aplicação dos questionários e realização dos levantamentos mensais será emitido relatório mensal pela Secretaria de Controle Interno e comunicado imediatamente as divergências encontradas quando comparados os serviços executados com a legislação vigente ao Presidente da Câmara que automaticamente comunicará à Secretaria Geral e às Subsecretarias responsáveis para dar providências de sanar as pendências anotadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

II - O servidor terá o prazo de trinta dias para tomar as providências necessárias para adequar a(s) solicitações.

III -. Não sendo sanada as solicitações apontadas no prazo constante no item II, o servidor responsável será comunicado e a Secretaria de Controle Interno dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais comunicando as providências que foram adotadas.

§ 2º - Os questionários serão diretamente aplicados aos responsáveis pela execução dos serviços e controles, guarda de documentos, guarda de materiais, guarda de bens móveis e imóveis, execuções e outros exigidos pela legislação que norteia a administração pública e a contabilidade pública e também aos responsáveis pelos serviços de almoxarifado, patrimônio, compras, licitações, tesouraria, contabilidade, pessoal, protocolo, controle e guarda de documentos expedidos e recebidos, controles e manutenção de veículos e outros equipamentos e materiais permanentes, controle e amortização de dívidas passivas, inclusive dívidas fundadas, flutuantes, licitações e contratos .

§ 3º- O preenchimento dos questionários será realizado pelo servidor responsável por cada serviço trimestralmente, em até quinze dias da data do recebimento, podendo a Secretaria de Controle Interno solicitar documentos complementares para conferências.

§ 4º - Será considerado como responsável pelos serviços no exercício corrente aquele designado em Portaria pela Presidência da Casa.

§ 5º- Os questionários deverão conter solicitação de informações quanto ao atendimento às exigências especificadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00, Lei 4320/64, Lei 8.666/93 Instruções Normativas e Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive as alterações posteriormente publicadas de cada uma das legislações supra citadas e demais legislações que norteiam a administração Pública.

§ 6º - A segunda etapa acontecerá prévia, concomitante e posteriormente à execução orçamentário-financeira e patrimonial através de acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno por meio de emissão de pareceres, comunicados, solicitações e memorandos a qualquer momento em que for provocada ou que a mesma verificar e/ou constatar a necessidade de correções de atos e/ou proceder informações para que a instituição cumpra a legislação vigente e adequada a correta execução orçamentária-financeira e patrimonial.

§ 7º - Todos os processos que geram despesas após a etapa de liquidação e antes da fase de pagamento deverão ser encaminhados para a Secretaria de Controle Interno para a realização de análise e controle e posteriormente devolvidos à Subsecretaria de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - A terceira etapa constará de elaboração de relatório anual pela secretaria de Controle Interno, fundamentado na primeira e segunda etapas e nos moldes das instruções normativas, orientações, publicações, resoluções, súmulas e resolução anual emitida pelo TCEMG sobre a entrega e exigências que deverão constar no relatório em tela.

Art. 4º. Integram esta portaria os questionários a serem utilizados para cumprir a primeira etapa do Plano Anual de auditoria que deverão ser atualizados mensalmente de acordo com as legislações, princípios e jurisprudências que fundamentam a execução orçamentário-financeira e patrimonial do Poder Público.

Art. 5º. A presidência do Poder Legislativo providenciará através da subsecretaria de Administração as portarias nomeando servidor responsável pela guarda de bens móveis e imóveis (patrimônio), nomeando servidor responsável pela guarda e distribuição de materiais de uso e consumo (almoxxarifado), nomeando servidor responsável pelo controle de frotas, centro de custos, recursos humanos incluindo controle e confecção de folha de pagamento, tesouraria e contabilidade, nomeando servidor responsável pelos serviços de compras, nomear comissão permanente de licitação e nomear o liquidante no recebimento de compras, serviços, obras para cada exercício vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de Março de 2016,

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

